

# A GESTÃO FISCAL COM FOCO NA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS

Layane Pinheiro de Menezes <sup>1</sup>

Elaine da Silva Santos <sup>2</sup>

Maria Balbina de Carvalho <sup>3</sup>

Ciências Contábeis



ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

## RESUMO

Este artigo de revisão de literatura se propõe a apresentar reflexões e questionamentos sobre a gestão fiscal, ética no setor público. O mesmo trata da questão da ética profissional do contabilista considerada fundamental para a formação profissional. Desta forma os objetivos da pesquisa foram estudar as contribuições da ética profissional do contabilista para a celeridade das contas públicas, verificar os limites profissionais do contabilista na tomada de decisões acerca da transparência das contas públicas. No que se refere à metodologia, utilizou-se para obtenção das informações a pesquisa bibliográfica, após uma cuidadosa revisão de literatura dado todo um processo de interpretação de questões subjetivas relacionadas a ética. Quanto à forma de abordagem do problema, a pesquisa é classificada como qualitativa. Quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória, pois visa favorecer a compreensão dos problemas enfocados. Com este estudo foi possível concluir que a transparência das contas públicas é essencial para inibir a corrupção e que o Governo tem implantado importantes programas de prevenção e combate à corrupção com o intuito de fortalecer o controle social; a importância dos valores éticos para ser profissionais com responsabilidade social.

## PALAVRAS-CHAVE

Ética. Gestão Fiscal. Transparência.

## ABSTRACT

This literature review article aims to present reflections and questions about the fiscal management, ethics in the public sector. The same addresses the issue of professional ethics of the accountant considered fundamental for vocational training. Thus the objectives of the research were to study the accounting professional ethics contributions to the speed of public accounts, check the professional boundaries of the accountant in making decisions about the transparency of public accounts. As regards the methodology used to obtain the information the literature after a careful review of literature as a whole process of interpretation of subjective questions related to ethics. How to approach the problem, the research is classified as qualitative. As to the objectives, the research is exploratory, it aims to promote understanding of the problems focused. With this study it was concluded that the transparency of public accounts is essential to inhibit corruption and that the government has implemented important programs to prevent and combat corruption in order to strengthen social control; the importance of ethical values to be professionals with social responsibility.

## KEYWORDS

Ethics. Fiscal Management. Transparency.

## 1 INTRODUÇÃO

A transparência da gestão fiscal é condição essencial para que todos os cidadãos conheçam as ações governamentais e desempenhem efetivamente sua função de controle social, colaborando para a consolidação da democracia. Quando essa gestão não é transparente, ocorre a ausência de ética no setor público considerado uma das causas da corrupção, com a prática de desvio de dinheiro público, que seria usado para o bem comum da sociedade, deixando assim a população sem os benefícios que tem por direito.

No processo da gestão das contas públicas, a figura do contabilista é imprescindível para a transparência das mesmas, pois é de fundamental importância o acatamento das normas de escrituração e consolidação das contas públicas e da instituição de relatórios a serem produzidos pelos gestores, além da obrigatoriedade de sua ampla divulgação. Segundo Johann (2012, p. 139), "A ética se revela como reflexão em torno dos valores que nortearão a prática da cidadania". Com relação ao contabilista, existe toda uma formação profissional respaldada na ética e na celeridade, o que acaba por induzir a questionamentos para os quais nem sempre se tem respostas.

Para o entendimento dessa questão, é importante saber que esses profissionais operam com ferramentas como relatórios os quais são instrumentos de transparência

da gestão fiscal, visto que, referem-se aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado. Esses dados produzidos pela contabilidade pública permitem que o cidadão fiscalize a aplicação dos recursos, exercendo um controle social do gasto do dinheiro público, por isso a transparência das contas públicas é essencial para inibir a corrupção, e essa transparência se dá por meio da prática da vida ética profissional do contador.

Por esse viés, o artigo traz a discussão do tema A Gestão Fiscal com foco na Ética e Transparências das Contas Públicas.

Os representantes do poder público estão conscientes do despreparo de muitos servidores na gestão de recursos e em outras atribuições e estão tomando providências como poderemos observar nessa publicação: “O Governo brasileiro acredita que a transparência é o melhor antídoto contra corrupção, dado que ela é mais um mecanismo indutor de que os gestores públicos ajam com responsabilidade” (BRASIL, 2014, [n.p.]).

O Portal da Transparência Governo Federal mencionado no site acima, tem a finalidade de aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar, como estratégia de combate à corrupção e à impunidade.

Na tentativa de compreender essa relação da ética e da gestão fiscal, indaga-se: O comportamento ético do contabilista pode contribuir para uma gestão fiscal pública transparente?

Como objetivo geral do estudo optou-se por esboçar as contribuições da ética profissional do contabilista para a celeridade das contas públicas. Os objetivos específicos serão os seguintes: Verificar a importância dada à ética na formação profissional do contabilista; identificar os limites profissionais do contabilista na tomada de decisões acerca da transparência das contas públicas; reconhecer a relação entre a gestão fiscal e a cidadania.

O referido justifica-se na medida em que fomentará uma pesquisa que trará a discussão acerca da ética e da cidadania no setor público, apresentando a necessidade de organizar um sério trabalho sobre as teorias e práticas da ética, para poder oferecer à sociedade regras firmes e fáceis de serem compreendidas e principalmente, de serem adotadas, pois existe uma população despreparada para compreender o conceito de ética ou para exercitá-la e, muito menos para fiscalizá-la no setor público.

Considerando que o propósito do setor público é colocar a disposição do público externo, um serviço eficiente e de boa qualidade, há de se considerar relevante a reformulação dos procedimentos dando um caráter ético na aplicação dos mesmos.

Assim, um estudo que possa dar ao comportamento ético no setor público um tratamento especial, contribuirá para o delineamento de uma nova postura do contador no trato com os procedimentos das contas públicas para que o setor público passe a ter por parte de seu público-alvo uma nova imagem.

O profissional de contabilidade pública tem como seus objetivos o controle, registro, transparência na prestação das contas públicas para mostrar à população do que se faz com aquilo que de fato lhe pertence. A contabilidade representa fator de proteção do patrimônio dos entes públicos, na medida em que gera informações que permitam à adequada tomada de decisão pelo gestor público.

As divulgações dessas informações, também, contribuem para o monitoramento da responsabilidade fiscal requerida do gestor, objetivando uma administração responsável e transparente, permitindo o conhecimento dos resultados da gestão por parte da sociedade.

## **2 A GESTÃO FISCAL NAS CONTAS PÚBLICAS.**

A contabilidade brasileira está em um momento de revolução, que abrange a área privada, e principalmente a área pública. Segundo a visão teórica e prática dos estudiosos que perceberam a necessidade de modernizar os procedimentos contábeis, possibilitando a geração de informações úteis para o apoio à tomada de decisão e ao processo de prestação de contas e controle social, com isso melhorando a gestão dos recursos públicos.

A Gestão fiscal juntamente com o contador público deveria agir com ética, tornando as contas públicas mais transparentes possíveis. Neste contexto alguns estudiosos perceberam a necessidade de modernizar os procedimentos contábeis, possibilitar a geração de informações úteis para o apoio à tomada de decisão e ao processo de prestação de contas e controle social, com isso melhorar a gestão dos recursos públicos.

Considerando-se que esses procedimentos contábeis e fiscais constituem importantes mecanismos à disposição do gestor público para a tomada de decisão, como também segundo a legislação do nosso País, as contas públicas devem ser apresentadas periodicamente aos cidadãos e órgãos de controle, em subordinação ao princípio da transparência das contas públicas que consta na lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal) e outros dispositivos.

Com tantos problemas enfrentados sobre a falta da moral e ética dos representantes públicos e a desobediência da lei, hoje sentimos a necessidade da transparência da atividade pública. Por isso que foi criado em novembro de 2004, pela iniciativa da Controladoria Geral da União (CGU) o portal da transparência do governo federal como um antídoto para a corrupção.

Nesse sentido, que o papel do contador é tão importante para ter um bom mecanismo dos procedimentos, pois o profissional contábil realiza seus trabalhos com transparência nas demonstrações contábeis e financeiros, para que todos os cidadãos tenham compreensão das ações dos seus governantes e com isso fiscalizar e reivindicar os seus direitos.

## **2.1 O PAPEL DO CONTADOR NA GESTÃO FISCAL**

Segundo Sá (2013, p. 150):

A profissão contábil consiste em um trabalho exercido habitualmente nas células sociais, com o objetivo de prestar informações e orientações baseadas na explicação dos fenômenos patrimoniais, ensejando o cumprimento de deveres sociais, legais, econômicos, tão como a tomada de decisões administrativas, além de servir de instrumentação histórica da vida da riqueza.

É importante ressaltar que o Contador, diante de seus conhecimentos técnicos e elaboração de seus relatórios Contábeis-financeiros, de forma ética e transparente, assumem um papel importantíssimo dentro das organizações. Por isso que ele é uma função fundamental para conduzir uma melhor gestão, e proporcionar aos usuários externos uma visão geral da organização. Pois é ele que colhe os dados de todos os recursos que o Estado dispõe e geram demonstrativos para que o Administrador possa analisar e tomar melhores decisões na aplicabilidade do dinheiro público, como por exemplo: as receitas e despesas públicas e onde elas são aplicadas para obter informações claras para que o gestor público e a sociedade possa entender como estão sendo gerenciados os recursos públicos. Por isso que é de suma importância que o profissional tenha ética nas informações produzidas e como consequência a transparência nas demonstrações desses relatórios.

## **2.2 A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL NO SETOR PÚBLICO**

A responsabilidade na gestão fiscal se empenha na preservação do equilíbrio das contas públicas por meio da observação das normas e limites de gastos previstos em lei, e principalmente na prestação de contas sobre o quanto e como se gastam os recursos colocados à disposição da administração pela sociedade. De acordo com a lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 da LRF que determina:

Art. 1o Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1o A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Contudo, essa Lei surge como instrumento legal para que os gestores públicos sejam eles das esferas federal, estadual ou municipal terem como norte de forma planejada e transparente, e sem prejudicar, o equilíbrio das contas governamentais, e como também acatar os limites e condições por meio do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas. Conforme consta em Nova Contabilidade e Gestão Fiscal - Modernização da Gestão Pública:

[...] O Relatório de Gestão Fiscal- RGF é o demonstrativo de todos os gastos de um órgão público durante um ano fiscal. Por força de Lei, estas informações devem ser divulgadas, publicada e disponibilizada ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre. Contendo os comparativos com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes: despesa total com pessoal; dívida consolidada; concessão de garantias e contra garantias e operações de crédito. (BRASIL, 2013, [n. p.]).

Com esses demonstrativos realizados com transparência, a sociedade pode acompanhar todos os custos feitos anualmente e reivindicar a aplicabilidade correta dos recursos públicos, sendo assim uma chave principal para o combate da corrupção, garantindo ao cidadão comum uma maior confiabilidade no Setor Público.

Conforme o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos

sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (BRASIL, 2014, [n.p.]).

Em outras palavras, são todos os gastos efetivados, direta ou indiretamente, com a mão de obra. Esta Lei vem coibir os custos exagerado na folha de pagamento e com isso inibindo os gestores públicos a prática de desvio de dinheiro ou mesmo uma fonte de transformar uma máquina de empregabilidade

### 2.3 LEIS DE RESPONSABILIDADE FISCAL- LRF

Antes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, era comum o descontrole dos gastos e da dívida pública no País, sobretudo no último ano de mandato dos governantes nas três esferas de governo. Isso porque os governantes costumavam assumir compromissos e deixar as contas para os seus sucessores, que assumiam e logo se deparavam com uma difícil situação, já que as receitas disponíveis não eram suficientes para cobrir o aumento das despesas, muitas vezes com a folha de pessoal, outras com mais obras e serviços.

Em casos extremos, as despesas com pessoal chegaram a ultrapassar 90% da receita de um determinado Estado ou Município, o que acabava impossibilitando a realização de obras e a aquisição de serviços essenciais para atender às necessidades da população. (BRASIL, 2009, [n. p.]).

Para adquirir uma disciplina fiscal e minimizar os desvios públicos a LRF foi sancionada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, ela determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem elaborar e publicar relatórios e anexos com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e demonstrar para a coletividade a consecução das metas fiscais e a observância dos limites fixados pela lei. Como por exemplo:

Nova Contabilidade e Gestão Fiscal - Modernização da Gestão Pública [...] Anexo de Riscos Fiscais (ARF)- onde são analisados os riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso aconteça; Anexo de Metas Fiscais (AMF)- onde são estabelecidos metas anuais, relativo a receita, despesa e resultado; Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)- exigido pela Constituição Federal de 1988 que o Poder Executivo o publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, sendo que os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes podem fazer a publicação de alguns demonstrativos que

o compõem ao final de cada semestre; Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – tem o objetivo dar transparência à gestão fiscal do titular o Poder/órgão realizada no período. (BRASIL, 2013, [n. p.]).

A LRF dividiu-se em dez capítulos. O primeiro capítulo, com o título de “Disposição Preliminar”, define objetivo da lei como o de estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, amparada no Capítulo II do Título VI da Constituição, ou seja, a responsabilidade fiscal é uma ação planejada e transparente em que os riscos são prevenidos e os desvios capazes de afetar o equilíbrio nas contas públicas são corrigidos.

O capítulo II, com o título “Do Planejamento”, tem as seções: “Do Plano Plurianual”; “Da Lei de Diretrizes Orçamentária”; “Da Lei Orçamentária Anual”; e “Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas”. São abordados aspectos e exigências de informação quanto a todas estas etapas e produtos do processo integrado de planejamento público, por se tratar de um instrumento dinâmico de planejamento, o orçamento público, onde são elaboradas todas as ações ditas no período eleitoral.

O capítulo III de título “Da Receita Pública” tem as seções: “Da Previsão e da Arrecadação”; e “Da Renúncia de Receita”. Nele constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal que todos os tributos da entidade da federação por direito constitucional sejam corretamente instituídos, previstos e arrecadados. Contudo, a Receita Pública pode ser definida também como o conjunto de meios financeiros que o Estado e as outras pessoas de direito público conseguirem, e, livremente, e sem reflexo no seu passivo, podem dispor para custear a produção de seus serviços e executar as tarefas políticas dominantes em cada comunidade.

O capítulo IV, de título “Da Despesa Pública”, tem as seções: “Da Geração da Despesa”; “Das Despesas com Pessoal”, e “Das Despesas com a Seguridade Social, onde são feitas determinações sobre a autorização e ao controle das despesas, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, ou seja, é o compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.

O capítulo V tem o título “Das Transferências Voluntárias” e Correspondente ao artigo 25 da lei 101/2000. Define como a entrega de recursos correntes ou de capital por um ente da Federação a outro com objetivos de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou que não seja destinado ao Sistema Único de Saúde.

As transferências voluntárias são os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convê-

nios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e coincidente às três esferas do Governo.

O capítulo VI, com o Título “Da Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado”, trata nos artigos 26 aos 28 da autorização para que se utilizem recursos públicos para cobrir necessidades ou déficits de pessoas físicas ou jurídicas.

O capítulo VII, de título “Da Dívida e do Endividamento”, nesse capítulo, define-se dívida pública fundada ou consolidada em mobiliária, operações de crédito, concessão de garantias e refinanciamento da dívida mobiliária.

O capítulo VIII tem o título “Da Gestão Patrimonial”, onde aborda aspectos referentes à gestão das disponibilidades de caixa, à gestão da aplicação das receitas de capital e também são feitas determinações sobre a inclusão de novos projetos.

O capítulo IX tem o título “Da Transparência, Controle e Fiscalização”, definem-se como instrumentos de transparência da gestão fiscal os orçamentos, planos e lei de diretrizes orçamentária, as prestações de contas, o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal.

O capítulo X, como o título “Disposições Finais e Transitórias.”, abrangendo do artigo 60 ao artigo 75, trata aspectos de interesse e exceções no tocante à divulgação de relatórios; despesas; estabelecimento do conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os poderes e esfera do Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade; criação do regime geral de previdência social; sanções e punições no caso de infrações ao disposto na lei 101/2000 (OLIVEIRA, 2010, p. 70-73).

A Lei de Responsabilidade Fiscal melhora a administração pública, melhora a qualidade da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas. E o cidadão é um dos mais beneficiados desta Lei, pois, o mesmo passa a contar com a transparência na administração e a garantia de boa aplicação das contribuições pagas.

## **2.4 ÉTICA NA TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS**

Segundo Sá (2009, p. 4) “a Ética é a ciência da conduta humana perante os seus semelhantes”, com isso pode-se definir Ética “como um conjunto de regras de ordem valorativa e moral de um cidadão ou de um grupo social.” Como na citação do Johann (2012, p. 139) “a ética se revela como reflexão em torno dos valores que nortearão a prática da cidadania”. É adotar uma postura adequada que esteja de acordo com os princípios e valores que favoreçam para o bem comum.

Ao falar em ética voltada para o setor público pode-se perceber o quanto a transparência é fundamental para demonstrar como as atividades públicas foram rea-

lizadas, a ética e transparência tornam os governos mais democráticos. Além de inibir a corrupção, induzindo aos gestores públicos a aplicar os recursos públicos de forma eficiente, eficaz e com efetividade. “Corrupção” vem do latim *corruptus*, que significa “quebrado em pedaços” (BRASIL, 2013, [n. p.]). Pode traduzir como a quebra de uma conduta ética, moral, social ou uma regra administrativa, e para que essa conduta não se rompa, ela deve ser transparente e precisa.

### 2.4.1 Consciência Ética

No campo da Ética, a consciência possui um aspecto peculiar de observação que vai desde seu conceito até os ângulos de seus conflitos com as práticas sociais.

Sá (2009) em seu amplo e profundo estudo, intitulado *Ética profissional esclarece muito bem sobre a consciência ética*. Ainda Sá (2009, p. 65) começa definindo que “a consciência resulta da relação íntima do homem consigo mesmo” completa: “A questão da consciência, tem, como mais forte, o dever de não trair, de não insurgir-se contra aquele que tem o dever de proteger”.

Como explicam os autores, a consciência reside no interior de nós mesmos, onde está ligada a nossas virtudes, e é aí que entra a ética, onde existe ética têm-se valores, boa conduta. Quando, então, considerar a consciência ética, aí sim, vai perceber que todo universo se acomoda a uma norma do consensual, na direção do que se entende como virtuoso.

Para Sá (2009, p. 67) “os que dependem do conhecimento e apelam para um profissional, confiam que suas necessidades venham a ser satisfeitas – esse é o princípio.” De acordo com o autor, poder entender que um profissional que age de acordo com a consciência ética, ele impõe um sentimento de cumprimento que podemos chamar de “dever ético” perante aqueles que dependem do seu conhecimento.

Em todas as organizações sociais é possível observar que estas estão sujeitas ao domínio de grupos e que esses podem normatizar em favor de seus próprios interesses; quando esses dominantes não possuem uma formação humana baseada na prática do bem geral, é viável que os códigos de ética possam gerar, em seus textos, conflitos de consciência. Esta consciência, forma, uma opinião, derivada da reflexão, ou seja, desse confronto entre a realidade percebida e aquela que se insere no íntimo do ser.

Com relação às contas públicas, foi instituído, pelo Decreto nº 5.482, um site chamado “Portal da Transparência do Poder Executivo Federal”, com a finalidade precípua de divulgar dados e informações dos órgãos e entidades do setor público na Internet. O Governo brasileiro acredita que a transparência é o melhor antídoto contra corrupção, dado que ela é mais um mecanismo indutor de que os gestores públicos

ajam com responsabilidade e transparência. Esta medida, possibilitada pelos avanços tecnológicos traz uma inovação onde estreita os laços entre o Estado e a sociedade, possibilitando a esta o exercício da responsabilidade social e ética pelo controle direto das decisões tomadas no âmbito do Setor Público. Permitir que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar como estratégia de combate à corrupção e à impunidade.

[...] Ao fiscalizar e auditar um número relevante de estados e municípios brasileiros, a Controladoria-Geral da União (CGU) concluiu que a desinformação dos agentes locais e a fragilidade dos instrumentos de controle interno e social são adversárias da boa gestão do dinheiro público. Nem todas as impropriedades nas contas públicas derivam necessariamente da improbidade e da corrupção de gestores públicos. Diante disso, a CGU criou por meio da Portaria nº 528 o Programa de Fortalecimento da Gestão Pública que tem por objetivo contribuir para a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos entes federados brasileiros [...]. (BRASIL, 2014, [n.p.]).

O Conselho de Transparência e Combate à Corrupção mencionado no site acima é um órgão colegiado e consultivo vinculado à Controladoria Geral da União (CGU), que tem a finalidade de sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública e estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Portanto, o governo está fazendo a sua parte no que diz respeito a procurar esclarecer os servidores públicos por meio de capacitações, mobilizações e material técnico necessário para qualificá-los para que tenham um comportamento mais ético.

### **2.4.3 Ética aplicada ao Setor Público**

O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal parece ser bastante claro:

Capítulo I - Seção I - Das Regras Deontológicas I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, [...] II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e §

4º, da Constituição Federal. III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. [...] Seção II - Dos Principais Deveres do Servidor Público [...] XIV - São deveres fundamentais do servidor público: [...] c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum; [...] f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos; [...] v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento. [...] Seção III - Das Vedações ao Servidor Público [...] XV - É vedado ao servidor público; a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem; [...] c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão; [...] g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim; [...] p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso. Capítulo II - Das Comissões de Ética XVI - Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura. [...]. (BRASIL, 2014, [n.p.]).

Há um movimento de inovação na gestão pública, gerando múltiplos mecanismos de cooperação e de participação, mudando a relação entre os agentes envolvidos e, incentivando a construção de espaços de negociação.

Salgado (2005) expõe uma cooperação entre governos e governados e menciona ainda a possibilidade de que uma cidadania ativa é uma construção coletiva – entre governo e cidadão – mas é necessário um trabalho educativo que possibilite à população apropriar-se das formas de funcionamento da máquina administrativa, para que tenha acesso à informação, seja consultada na formulação de políticas, exerça um compro-

metimento, assuma responsabilidades, obtenha recursos, entre outros. Seu pensamento vem ao encontro do que foi mencionado no início sobre a importância de ações educativas e de mobilizações para que esses conceitos e hábitos éticos sejam internalizados e vivenciados na prática. O importante é que um grande passo foi dado, está aberto um grande universo de diálogo em torno da ética, mas alguns conceitos fundamentais permanecem como o da responsabilidade frente às necessidades da humanidade futura.

Ainda Salgado (2005, p. 26) fala dos,

[...] espaços públicos como canais de comunicação que possibilitam de forma mais direta e cotidiana, o contato entre os cidadãos e as instituições públicas de forma que estas considerem os interesses e as concepções político-sociais daqueles.

Mais uma vez a autora vem ao encontro do que já foi mencionado sobre a importância do Sistema Educacional e de uma educação permanente (continuada), formal, não formal ou informal, para aproximar os cidadãos das informações que já se encontram no sistema e que podem melhorar a qualidade de vida de todos e, conseqüentemente sua atuação profissional.

Nesse sentido, Salgado (2005) destaca a importância da preparação do governo e da população para uma nova realidade, onde uma maior participação dos cidadãos nas decisões tomadas na esfera pública e o exercício continuado dessa atividade política desenvolvem a capacidade e responsabilidade desses cidadãos, possibilitando maior participação no futuro. Além de um intercâmbio dos conhecimentos existentes nas comunidades e de mecanismos de transmissão do saber técnico, a autora vê a capacitação como uma preparação para assumir responsabilidades maiores, participar das decisões, promover a autonomia do cidadão, que passaria então a ser coautor de sua própria história.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo aponta a necessidade do conhecimento da gestão pública, e assim entender como funciona o Estado e quais as obrigações e deveres que o mesmo tem para com o cidadão, enfatizar a importância do profissional contábil, que por meio dele temos os demonstrativos e relatórios de forma objetiva com intenção de toda a sociedade acompanhar o desenvolvimento da sua Cidade, Município, Estado ou País.

Verificou-se que a ética em qualquer profissão é essencial, pois ela faz parte da conduta humana, tendo como destaque o profissional contábil no setor público, pois, além de ser ético e conseqüentemente transparente nas informações prestadas é por meio do contador que a sociedade tem um respaldo das veridades referenciais

passadas pelos gestores, como também, objetivando melhores tomadas de decisões. Entretanto, é preciso considerar as limitações da dimensão técnica dos processos de trabalho, sabemos que a ética e conseqüentemente a transparência das contas públicas enquanto obrigação moral e direito do cidadão, envolve outros atores e a própria burocracia do Estado, o que nos leva a não pensar tais processos apenas da perspectiva profissional.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Assembleia legislativa do estado de Pernambuco**. Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br>>. Acesso em: 10 maio 2014.

BRASIL. **Código de ética profissional do servidor público civil**. Disponível em: <[www.huwc.ufc.br/arquivos/biblioteca.../codigoeticaservidorcorreto.pdf](http://www.huwc.ufc.br/arquivos/biblioteca.../codigoeticaservidorcorreto.pdf)>. Acesso em: 15 maio 2014.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Conselho da transparência**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/ConselhoTransparencia>>. Acesso em: 9 maio 2014.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Fortalecimento da gestão pública**. Capacitação de Agentes Públicos. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/AreaPrevencaoCorrupcao/AreasAtuacao/FortalecimentoGestao/>>. Acesso em: 9 maio 2014.

BRASIL. **Corrupção-origem**: Wikiquote, a coletânea de citações livre. Disponível em: <<http://pt.wikiquote.org/wiki/Corrup%C3%A7%C3%A3o>>. 2013. Acesso em: 10 maio 2014.

BRASIL. Governo Federal. **Portal da transparência**. Disponível em: <[www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)>. Acesso em: 9 maio 2014.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. **Gestão democrática e controle social dos recursos públicos/Programa Nacional de Educação Fiscal**. 4.ed. Brasília: ESAF, 2009 (Série Educação Fiscal. Caderno 4).

BRASIL. Palácio do Planalto Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 10 maio 2014.

BRASIL. Secretária do Tesouro Nacional. Secretária da Fazenda de São Paulo. **Cartilha nova contabilidade e gestão fiscal**: modernização da gestão pública. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.fazenda.sp.gov.br/ipsas/cartilha.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2014.

- GIL, Antônio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4.ed. São Paulo: Atlas 1999.
- JOHANN, Jorge Renato. **Filosofia & cidadania**. 4.ed. Aracaju: UNIT, 2012.
- KOURGANOFF, Wladimir. **A face oculta da universidade**. 3.ed. São Paulo: UNESP, 1990.
- OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Controladoria governamental: governança e controle na implementação das políticas públicas**. São Paulo: Atlas, 2010.
- RODRIGUES, Auro de Jesus. **Metodologia científica**. 4.ed. Aracaju: UNIT, 2011.
- SÁ, Antônio Lopes. **Ética profissional**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- SALGADO, Silvia Regina Costa. **Administração municipal: a comunicação e a informação pública inovando a gestão das políticas sociais**. 2005. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

---

**Data do recebimento:** 25 de novembro de 2014

**Data da avaliação:** 2 de Janeiro de 2015

**Data de aceite:** 12 de Janeiro de 2015

---

---

1 Graduando Ciências Contábeis (4º período) pela Universidade Tiradentes – UNIT.

E-mail: layane.menezes@hotmail.com

2 Graduando Ciências Contábeis (4º período) pela Universidade Tiradentes – UNIT.

E-mail: elainexavier25@hotmail.com

3 Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Sergipe (UFS) e Especialista em Serviço Social pela Universidade Tiradentes (UNIT); Mestre em Administração de Planejamento e Recursos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professora da Universidade Tiradentes – UNIT, nas modalidades presencial na área de Gestão de Pessoas e a distância com a disciplina Metodologia Científica. Possui experiência em vídeo aula e tecnologias digitais. Atua na Pós-graduação Lato Sensu em cursos de Especialização. Facilitadora de treinamento e desenvolvimento de pessoas nas modalidades da Gestão do Conhecimento e das Competências para instituições públicas e privadas. E-mail: Mariabcarvalho@hotmail.com